

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.403/2024

Recife, 16 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.403/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.403/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01979.000.403/2024, registrada após declínio de atribuição levado à efeito pela 7ª PJDC de Olinda com relação à sua atribuição para garantir a tutela de direitos individuais indisponíveis de "A. M.Q" e "D.M.Q", pessoas em situação de vulnerabilidade que passaram a residir no Município de Paulista;

CONSIDERANDO que após recebimento dos autos por este Parquet oficiou-se a Secretaria de Políticas Sociais de Direitos Humanos para promover medidas com o fito de resguardar os direitos voltados à assistência social dos usuários;

CONSIDERANDO que o Relatório Informativo do CREAS Centro aponta que há situação de extrema vulnerabilidade e demandas que necessitam da intervenção imediata e acompanhamento da rede de saúde e proteção social, o que exige a continuidade do acompanhando dos usuários "A.M.Q" e "D.M.Q";

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de vulnerabilidade social de "A.M.Q" e "D.M.Q", pessoas com deficiência, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Ademais, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício

nesta Promotoria de Justiça com secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais de Direitos Humanos (SPSDH), enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhar à 6.ª PJDC Paulista comprovante da oferta da cesta básica (benefício eventual em que a usuária foi inscrita), com assinatura da usuária confirmando o recebimento do benefício, assim como a conclusão do entendimento da pasta de Benefícios Eventuais com relação ao direito ao recebimento do auxílio aluguel pelo grupo familiar, devendo ainda esclarecer, de forma fundamentada, a decisão que for adotada em um ou outro sentido quanto ao direito ao recebimento do auxílio aluguel;

IV) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação de Saúde Mental, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover visita domiciliar ao endereço dos usuários e verificar as condições de saúde de ambos, considerando que "D.M.Q" sofre de transtornos mentais e "A.M.Q" possui grave problema de saúde que causa dificuldade de locomoção, mencionando o tratamento médico devido a cada usuário, em específico, e se fazem jus a medicamentos de forma gratuita, bem como os direcionando quanto à oferta do serviço de saúde oferecido pela rede municipal para cada usuário, separadamente. Por fim, deverá apontar de que forma ambos tem sido atendidos pela rede de saúde de Paulista, com demonstração comprobatória;

V) Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia da presente Portaria e dos expedientes a serem enviados à SPSPDH e à SMS, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

VI) Decorridos os prazos, com ou sem reposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos,

Cumpra-se.

Paulista, 16 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.537/2023

Recife, 16 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.537/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Inquérito Civil 01998.001.537/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos de Estado, notícia trazida à Ouvidoria do Ministério Público através da manifestação do sistema Audívia número 1050877 no sentido de que haveria não publicidade de dados de contratos temporários firmados pela Fundação HEMOPE, sem publicação em portais de transparência e com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

possível violação ao princípio da publicidade, o que resultaria em ocultação de dados ante mecanismos de controle e teria como resultado a não nomeação de aprovados em concurso público para manutenção dos contratos formalizados, notadamente para o cargo de Biomédico, sendo noticiado que haveria mais biomédicos contratados e do que em cargos efetivos, de tudo resultando a demanda de consequente apuração dos fatos.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Sistema AUDIVIA nº 1050877), no sentido de que haveria não publicidade de dados de contratos temporários firmados pela Fundação HEMOPE, sem publicação em portais de transparência e com possível violação ao princípio da publicidade, o que resultaria em ocultação de dados ante mecanismos de controle e teria como resultado a não nomeação de aprovados em concurso público para manutenção dos contratos formalizados, notadamente para o cargo de Biomédico, sendo noticiado que haveria mais biomédicos contratados e do que em cargos efetivos, de tudo resultando a demanda de consequente apuração dos fatos.

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizarem mais diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento, no âmbito de

suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação em diário oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

II - considerando o teor da notícia de fato e das diligências realizadas, assim como tendo em conta que as informações fornecidas através do ofício N° 327/2024 não esclarecem integralmente os fatos noticiados na manifestação Audivia nº 1050877, determino ao cartório que seja expedido novo ofício ao HEMOPE, com o fim de que preste esclarecimentos e informações sobre as contratações por “plantão extra”, indicando as funções e as atribuições dos contratados ao cargo de Biomédico /Farmacêutico, especialmente (as notícias quanto a outros cargos tramitam em inquérito civil específico), detalhando também os horários de prestação dos serviços contratados, bem como que especifique os nomes e matrículas dos servidores nestas condições, com cópia de folhas de pagamento e folhas de presença ou instrumento equivalente que demonstre a efetiva prestação do serviço público inerente ao cargo, além de procedimentos administrativos existentes e demais documentos que entenda necessários para fundamentação da sua resposta, assinalando o prazo de 20 dias úteis.

Após, com ou sem resposta, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01998.001.937/2023

Recife, 16 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.937/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Inquérito Civil 01998.001.937/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública, a situação legal de renovação de contrato entre a empresa Hapvida Assistência Médica S.A. e o Departamento de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE, ante suposto impedimento legal noticiado pelo Sindicato dos Servidores do DETRAN, conforme dados específicos constantes dos autos.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000